



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6170/2022.
De 17 de Janeiro de 2022.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº011/2022 - Data: de 18
de janeiro de 2022.

Súmula: “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Fazenda Rio Grande, autoriza às despesas imprevisíveis e urgentes dispensando licitações conforme específica e abre o orçamento geral no âmbito deste Decreto, decorrente dos desastres naturais ocorridos, e confere outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferida pelo inciso VI, do artigo 66 e Art. 134, IX, § 3 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO:

I – Que devido as fortes chuvas ocorridas na noite deste dia 17/01/2022 no Município de Fazenda Rio Grande, fatos contendo fenômenos da natureza que causaram desastres com imensos prejuízos ao Povo Fazendense;

II- Que em decorrência dos ainda incalculáveis danos, mas com estimativas prejudiciais aos Moradores além de grandes danos materiais sendo apurados, levando o povo a concentração bem como abrigo serão na Escola CAIC;

*V – Que o parecer preliminar da Secretaria de Ordem Social em Conjunto com a Defesa Social e Corpo de Bombeiros, relatando a ocorrência deste desastre o Poder Executivo é favorável à declaração de **Situação do Estado de Calamidade Pública**.*

DECRETA

Art. 1º. *Fica declarada Situação de Estado de Calamidade Pública em Todo Município de Fazenda Rio Grande, em virtude do desastre classificado e codificado como inundações, desabamentos, desabrigados, enchentes;*

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e Secretarias Municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria da Ordem Social pelo Depto da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

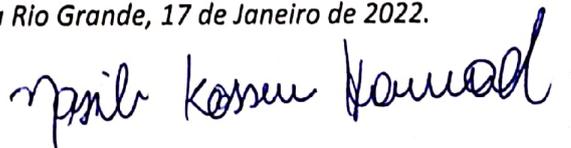
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado os agentes ou autoridades administrativas que se omitirem de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal Art. 65 (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, às despesas imprevisíveis e urgentes desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Fazenda Rio Grande, 17 de Janeiro de 2022.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal